

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.311.891-0

DATA: 02/02/21

PARECER CEE/CES N.º 35/21

APROVADO EM 18/03/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* de Umuarama.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 29/08/21 até 28/08/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 140/21 (fl. 743) e Informação Técnica n.º 16/21-CES/Seti (fl. 742), ambos de 09/03/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* de Umuarama, mediante Ofício n.º 024/21-GRE/UEM, de 02/02/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.311.891-0

O curso obteve o reconhecimento por meio do Decreto Estadual n.º 4.901/16, DOE de 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 03/16, de 15/03/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/08/16 a 28/08/21 (fl.08).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* de Umuarama.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 23 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.725 (três mil, setecentas e vinte e cinco) horas, 40 (quarenta vagas), turno integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fls.04 e 15).

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 15 e 16, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fls. 13 e 14. Apresentou, ainda, às fls. 111 a 741, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Camila da Silva, Graduada em Engenharia Química (2005) pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UnoChapecó), mestre (2007) em Engenharia e Ciência de Alimentos, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI) e doutora em Engenharia Química (2009), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 04)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.311.891-0

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 17 (dezessete) doutores, 06 (seis) mestres e 01(um) especialista. Destes, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 13 (treze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). (fls. 17 a 21).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 17:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Licenciatura e Bacharelado				
Data de Ingresso	Nº de alunos**	2016	2017	2018	2019	2020*
2011	31	3	2	0	0	0
2012	47	10	4	1	0	0
2013	42	0	7	6	0	0
2014	44	0	0	7	2	0
2015	40	0	0	0	4	0

Fonte: QlikSense (Tabelas 0 001 e A 004)

* O calendário letivo de 2020 está em andamento na presente data.

** Incluídos ingressos por transferências (interna e externa), ingresso como portador de curso superior e ENEM.

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 22% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.311.891-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* de Umuarama, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 29/08/2021 até 28/08/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.725 (três mil, setecentas e vinte e cinco) horas, 40 (quarenta vagas), turno integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES